

Júri n.º 4 de Medicina física e de reabilitação — ARS Norte

Presidente: Dra. Maria de Fátima Martins — Assistente Graduado Sênior — Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. José Orlando Branco Couto Soares — Assistente Graduado — Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E. (*substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento*);

2.º Vogal — Dr. Pedro Cantista — Assistente Graduado — Centro Hospitalar do Porto, EPE

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dra. Lurdes Palhau — Assistente Graduado — Centro Hospitalar do Porto, EPE

2.º Vogal — Dr. José Fernando Cruz Silva — Assistente Graduado — Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.

Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi definido que o concurso realizar-se-á com 4 júris, de acordo com o esquema abaixo. Existindo 2 júris com candidatos da ARS Norte, a sua distribuição será efetuada por sorteio público, a realizar nas instalações da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, sita na Avenida João Crisóstomo, n.º 14, 1000-177 Lisboa, no 5.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, às 15h00.

ARS Norte — 2 júris

ARS LVT, ARS Algarve e Alentejo — 1 júri

ARS LVT, ARS Centro, RA Madeira e Açores — 1 júri

4 de novembro de 2014. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio Silva*.

208215022

Aviso n.º 12702/2014

Através do Aviso n.º 5164/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril, foi divulgada a constituição dos 2 júris da área profissional de Psiquiatria da Infância e Adolescência, que, por lapso, identifica erroneamente a categoria profissional de dois elementos do júri n.º 2.

Assim, procede-se à republicação do mesmo, no que se refere ao júri n.º 2:

Júri n.º 2 de Psiquiatria da Infância e Adolescência (ARS Norte e RA Madeira)

Presidente: Dra. Maria Goreti Machado Dias, Assistente Graduado Sênior do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dra. Maria João Ramos Pereira — Assistente Graduado — Centro Hospitalar do Porto, E. P. E. (*substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento*);

2.º Vogal — Dra. Luísa Maria Confraria Ferreira, Assistente Graduado do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dra. Maria da Graça Mendes da Silva, Assistente Graduado, do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia e Espinho, E. P. E.

2.º Vogal — Dra. Zulmira Maria Azevedo Correia — Assistente Graduado — Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

4 de novembro de 2014. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio Silva*.

208215477

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.**Deliberação (extrato) n.º 2074/2014**

Por deliberação de 23/09/2014, ata n.º 107, e nos termos dos artigos 35.º, n.ºs 1 e 2, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, dos artigos 2.º, n.º 3, 20.º, n.º 1 alínea *t*) e n.º 2 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 81/2009, de 2 de abril, 102/2009, de 11 de maio, 248/2009, de 22 de setembro, 253/2012, de 27 de novembro e 137/2013, de 7 de outubro, o Conselho Diretivo da

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, delibera delegar, com faculdade de subdelegação, na Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do ACES de Sintra, Dra. Maria Teresa Coelho da Costa Oliveira, em exercício de funções como Diretora Executiva, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito do respetivo ACES:

1 — No âmbito da gestão de recursos humanos do respetivo ACES:

1.1 — Elaborar o balanço social do respetivo ACES;

1.2 — Definir e aprovar os horários de trabalho do pessoal do ACES, nos termos da legislação em vigor desde que não acarretem aumento de encargos;

1.3 — Organizar o trabalho por turnos sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e das respetivas carreiras quando detenham um regime específico nesta matéria;

1.4 — Nomear os júris e praticar todos os atos necessários no decurso do período experimental, incluindo a homologação da avaliação final do período experimental, dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da LTFP;

1.5 — Proceder ao controlo de assiduidade e do trabalho extraordinário dos colaboradores dos ACES respetivos, garantindo a sua atualização a nível central;

1.6 — Autorizar, após obtenção da respetiva cabimentação orçamental e exclusivamente quando se encontre em causa a prestação de cuidados de saúde, a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da LTFP, em conjugação com as normas aplicáveis às carreiras integradas em corpos especiais que detenham regimes específicos em matéria de trabalho extraordinário;

1.7 — Autorizar os horários de trabalho específicos, bem como os respetivos pedidos, nos termos da LTFP;

1.8 — Autorizar a acumulação de atividades ou funções públicas ou privadas, nos termos legais em vigor, verificar a inexistência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas;

1.9 — Autorizar comissões gratuitas de serviço não contempladas na alínea *r*) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro e sem prejuízo da competência prevista na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, para os Coordenadores de Equipa das Unidades de Saúde Familiares (USF);

1.10 — Verificar os requisitos para a concessão do estatuto de trabalhador-estudante, nos termos das normas legais em vigor, bem como autorizar a organização do tempo de trabalho dos profissionais abrangidos por este estatuto;

1.11 — No âmbito do regime jurídico da proteção da maternidade e paternidade, autorizar o exercício de direitos e praticar todos os atos que a lei comete à entidade patronal;

1.12 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;

1.13 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por certificado médico, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica, nos termos da legislação em vigor;

1.14 — Praticar todos os atos preparatórios relativos à aposentação dos trabalhadores, propondo a decisão final do Conselho Diretivo, e em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social dos trabalhadores em funções públicas, autorizando o processamento das respetivas despesas até aos limites legalmente fixados, incluindo os referentes a acidentes de trabalho, procedendo à respetiva qualificação e autorizando o processamento das respetivas despesas até aos limites legalmente fixados;

1.15 — Coordenar e gerir o processo anual de avaliação do desempenho, presidindo à secção autónoma do respetivo Conselho Coordenador de Avaliação, nos termos do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações posteriores, e proceder à execução e monitorização dos processos de avaliação de desempenho dos colaboradores do agrupamento de centros de saúde respetivo;

1.16 — Autorizar, nos termos da lei, a denúncia e a cessação dos contratos de trabalho em funções públicas celebrados a termo resolutivo;

1.17 — Instaurar processos de inquérito e proceder à designação do respetivo instrutor, nos termos da LTFP, dando subsequente conhecimento ao Conselho Diretivo da ARSLVT, IP.

1.18 — Elaborar e propor o plano anual de formação dos profissionais a integrar no Plano de Formação da ARSLVT.

1.19 — Homologar a classificação de avaliação do desempenho dos trabalhadores que, independentemente da modalidade de constituição da relação de emprego público, exercem funções na ARSLVT, I. P.,

designadamente os trabalhadores integrados nas carreiras gerais, na carreira especial médica, na carreira especial de enfermagem, na carreira dos técnicos superiores de saúde e na carreira dos técnicos de diagnóstico e terapêutica, mediante subsequente remessa de relatório das classificações verificadas em cumprimento das quotas atribuídas.

2 — No âmbito da gestão financeira e patrimonial do respetivo ACES:

2.1 — Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as alterações posteriores, e de acordo com o Decreto de Execução Orçamental;

2.2 — Aprovar o regulamento de fundos de maneiço do respetivo ACES e autorizar a constituição destes até ao limite de 250€, garantindo que o fundo fixo de caixa não exceda 500€, nos termos do Decreto de Execução Orçamental e do Regime da Administração Financeira do Estado;

2.3 — Movimentar as contas bancárias, quer a crédito quer a débito, através de cheques e outras ordens de pagamento, transferências de fundos e de outros meios bancários necessários à gestão do agrupamento de centros de saúde respetivo, com obrigatoriedade de duas assinaturas, em execução das decisões proferidas nos processos;

2.4 — Proceder à atualização de contratos de seguros sempre que resulte de imposição legal;

2.5 — Autorizar a adjudicação de transporte de doentes e respetivo pagamento;

2.6 — Autorizar o pagamento do subsídio de lavagem de viaturas, nos termos legais em vigor;

2.7 — Acompanhar a execução de todos os contratos de prestação de serviços essenciais, nomeadamente, de água, gás, eletricidade, climatização, elevadores, necessários ao bom funcionamento das unidades de saúde do ACES;

2.8 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, com exceção do avião, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transportes e de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98 de 24 de abril, com as alterações posteriores;

2.9 — Autorizar a requisição de passes ou assinaturas de transportes públicos, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime de passagens simples, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 106/98 de 24 de abril, com as alterações posteriores;

2.10 — Propor ao Conselho Diretivo da ARSLVT, IP a alienação ou o abate de bens móveis nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro;

2.11 — Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental, interno e externo, pelas entidades legalmente competentes;

2.12 — Autorizar despesas em conformidade com o previsto nos artigos 16.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de julho, até ao limite de 100.000€.

3 — No âmbito de outras competências do respetivo ACES:

3.1 — Autenticar os livros de reclamações dos serviços de atendimento ao público, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de novembro e do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, com as alterações posteriores;

3.2 — Autorizar a celebração de estágios curriculares com instituições de educação e praticar os atos subsequentes, desde que a entidade beneficiária disponha de protocolo-base celebrado nesta área com a ARSLVT, I. P., e que da execução do protocolo com o ACES não decorram encargos financeiros;

3.3 — Autorizar, caso a caso e mediante adequada fundamentação, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

3.4 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, desde que devidamente fundamentada, nos termos dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, com as alterações posteriores;

4 — A Senhora Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do ACES de Sintra apresentará ao Conselho Diretivo desta ARS, com periodicidade mensal, um relatório discriminativo das autorizações para a prestação e pagamento de trabalho extraordinário, e dos respetivos montantes.

5 — A presente deliberação produz efeitos a partir de 29/09/2014.

23 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Luis Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

208215103

Despacho (extrato) n.º 13808/2014

A Licenciada Sónia Alexandra Carvalho Pedrosa, cessou funções, a seu pedido, do cargo de Coordenadora do Gabinete Jurídico e do Cidadão da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, com efeitos a 1 de outubro de 2014.

19 de setembro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208213873

Despacho (extrato) n.º 13809/2014

O Licenciado Vítor Manuel Gouveia Cardoso cessou funções, a seu pedido, do cargo de Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra, com efeitos a 27 de setembro de 2014.

19 de setembro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208214926

Despacho (extrato) n.º 13810/2014

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 2014-10-07, e de acordo com a Portaria n.º 394-B/2012 de 29 de novembro, foi autorizada a afetação/integração da Assistente Graduada da carreira especial médica, da área de saúde pública, Elsa Maria Jesus Soares, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P., do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Central, para o Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Ocidental e Oeiras.

21 de outubro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208215169

Louvor n.º 559/2014

No momento em que a Comissão de Verificação Técnica das Análises Clínicas da ARSLVT cessa as suas funções, uma vez que com a publicação dos Decreto-Lei n.º 126/2014 e 127/2014 de 22 de agosto, DR 1.ª série n.º 161 de 22 de agosto de 2014, as atribuições de licenciamento e monitorização das unidades privadas de saúde transitam das Administrações Regionais da Saúde para a Entidade Reguladora da Saúde, é justo prestar agradecimento ao trabalho desenvolvido na Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo pela Comissão de Verificação Técnica das Análises Clínicas, presidida pela Dra. Esmeraldina Ramôa Correia Júnior, e pelas Comissões Adjuvantes de Santarém e de Setúbal.

Ao longo dos 15 anos, a Dra. Esmeraldina Ramôa Correia Júnior foi impulsionadora de um trabalho de equipa competente, rigoroso, metódico e firme com vista à melhoria do funcionamento dos Laboratórios de Análises Clínicas e respetivos postos de colheita.

Pela abnegação ao trabalho e espírito de serviço público destas equipas, com reflexo na prestação de cuidados de saúde à população, pelo incremento qualitativo introduzido no funcionamento de laboratórios e postos de colheita de análises clínicas e pela melhoria da imagem de qualidade dos serviços prestados na RLVT, o Conselho Diretivo da ARSLVT considera os seus serviços relevantes e distintos e reconhece o seu inegável contributo para a saúde dos utentes, concedendo-lhe publicamente o presente louvor.

30 de setembro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208213508

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Aviso n.º 12703/2014

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, de 30 de outubro de 2014, torna-se público que não foi homologada a lista unitária de ordenação final, tendo sido revogado o aviso de abertura do procedimento concursal comum para preenchimento de dezassete postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 727/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2014, na parte que respeita à Ref. 2013/AO1: 5 postos de trabalho para o Setor de Colheita de Sangue e Componentes Sanguíneos do Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa, bem como de todos os atos consequentes nele fundados.

4 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Helder Fernando Branco Trindade*.

208214456